



DECRETO Nº 1.225, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO POPULAR PARA LDO E LOA 2021

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi PUBLICADO
em 04/08/20, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 04/08/20 à 19/08/20.

Dispõe sobre a realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual para o exercício 2021.

[Assinatura]
O Prefeito municipal de Tio Hugo, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração da lei de diretrizes orçamentárias - LDO e lei orçamentária anual – LOA, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. A participação de que trata este Decreto abrangerá as iniciativas relacionadas aos programas Temáticos do Município.

Art. 3º. As audiências públicas e a participação popular poderão ser realizadas:
I – em conjunto no que se refere ao PPA, a LDO e a LOA no primeiro ano de governo;
II – em conjunto nos demais exercícios a relativa à LDO e à LOA.

Art. 4º. As audiências públicas serão realizadas em datas a serem divulgadas no sítio do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A deliberação dos Conselhos Municipais se dará de forma prévia à audiência pública e à participação popular.

Art. 6º. A escolha prioritária sobre as demandas de cada região, bairro ou distrito, recairá sobre políticas públicas previamente organizadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As iniciativas sugeridas nos processos de participação não vinculam o Poder Executivo a inseri-las nos respectivos projetos de leis, tendo como finalidade a ampliação da democracia participativa.

Art. 7º. Poderão participar das Audiências Públicas de que trata este Decreto, pessoas físicas, entidades de classe, associações de bairro, associações comerciais ou indústrias, sindicatos, e outras entidades organizadas.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8º. As audiências públicas e a participação popular poderão ser presenciais, por videoconferência ou disponibilizadas no sítio do Poder Executivo.

§ 1º. No caso de audiências públicas presenciais a audiência e participação popular terá duração máxima de até quatro horas, compondo-se das seguintes etapas:

- I - composição da Mesa Coordenadora;
- II - leitura da lista de autoridades e dos representantes municipais presentes;
- III - exposição dos objetivos e da metodologia da reunião;
- IV - discussão e votação das propostas e ações requeridas;

§ 2º. Em sendo a audiência pública realizada por videoconferência ou disponibilizadas no sítio, estas deverão seguir as seguintes normas:

I – o Projeto de Lei e seu anexo de metas e prioridades será publicado integralmente, bem como esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, para conhecimento e análise da sociedade;

II – em sendo realizada videoconferência:

- a) será agendada data e horário para a reunião pública para sugestões e questionamentos;
- b) após o recebimento das sugestões e feitos os esclarecimentos em até três dias úteis será disponibilizada a ata com as suas conclusões no sítio.

III – em sendo realizada via sítio:

- a) será aberto o prazo de 10 dias para sugestões e questionamentos da sociedade diretamente no sítio ou por e-mail a ser divulgado;
- b) as sugestões e os questionamentos serão consolidados e publicadas as sugestões e conclusões em até 5 dias do término do prazo da alínea anterior;

Art. 9º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de agosto de 2020.



GILSO PAZ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



VALDUZE BACK VOLLMER

Chefe de Gabinete do Prefeito